



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 145
QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 117/2013:

Fixa em € 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil euros) o limite máximo global das comparticipações financeiras a atribuir no ano de 2014 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

Página 2552

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 118/2013:**

Altera os artigos 2.º, 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho.

Resolução n.º 119/2013:

Concede incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 120/2013:

Altera os artigos 7.º e 10.º do regulamento do programa RECUPERAR, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2013 de 18 de Dezembro de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos programa com associações sem fins lucrativos com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do referido decreto legislativo regional, compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir para cada uma das tipologias de programas anteriormente mencionadas, bem como estabelecer as fases de candidatura.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil euros) o limite máximo global das participações financeiras a atribuir no ano 2014 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

2- A fase de apresentação de candidaturas inicia-se na data de entrada em vigor da presente resolução e termina no dia 31 de janeiro de 2014.

3- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete, com a faculdade de subdelegação, autorizar a realização de despesa decorrente dos contratos programas, aprovar as minutas desses mesmos contratos e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2013 de 18 de Dezembro de 2013**

Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, foi aprovado o Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, o qual tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

Considerando que, para uma maior abrangência do universo de imóveis e atividades a considerar e uma melhor operacionalização do programa, importa introduzir algumas alterações nesta medida, procedendo-se ao alargamento das tipologias de espaços comerciais e atividades consideradas elegíveis, assim como clarificando o processo de candidatura e o formulário da mesma.

Considerando que o Governo dos Açores pretende imprimir uma nova dinâmica aos centros urbanos, revitalizar o tecido empresarial e recuperar o património edificado, apoiando a instalação de novos estabelecimentos comerciais nos centros urbanos e requalificando os espaços devolutos do comércio tradicional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 2.º, 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1- São abrangidos pelo Programa os estabelecimentos comerciais localizados nos centros urbanos da Região, que se encontrem devolutos e onde serão desenvolvidas atividades nos setores de comércio e serviços constantes do Anexo I, incluídas nos grupos 471, 472 e 474 a 477 e nas subclasses 45320, 56101, 56102, 56103, 56104, 56105, 56302, 56303, 56304, 56305, 62010, 62020, 62030, 62090, 63110, 63120, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 93130, 93293, 95230, 95240, 95250, 95290, 96040, 96091 e 96092 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

**JORNAL OFICIAL**

a) «Centro urbano» a área geográfica, da vila ou cidade, a delimitar pela Câmara Municipal territorialmente competente, podendo para o efeito proceder à audição da Câmara do Comércio da respetiva área de jurisdição.

b) «Devoluto» o imóvel que se encontre desocupado há mais de três meses contados da data de entrada da candidatura, desde que:

- i) Não tenha sido resolvido o contrato de arrendamento referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e proprietário do imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura;
- ii) O promotor não tenha exercido naquele imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura, a mesma atividade a que se candidata ao abrigo do presente Programa.

3- [...]

4- [...]

Artigo 6.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- Não são, ainda, elegíveis as despesas que não constem de fatura ou recibo, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor.

5 - No caso das pop up stores e das atividades incluídas na divisão 56 não são elegíveis as despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 10.º

[...]

1- [...]

2- O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II ao presente regulamento e pode ser obtido no sítio da Internet da entidade gestora www.investinazores.com ou nos serviços mencionados no número anterior.



Artigo 12.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) O primeiro pagamento deverá ser processado após publicação do despacho que atribuiu o apoio e apresentação na entidade gestora do Contrato de Arrendamento e comprovativo da respetiva selagem no serviço de finanças territorialmente competente;

b) [...]

3- Nas modalidades de apoio à elaboração de projetos e à realização de obras de remodelação de espaços comerciais são efetuados, no máximo, dois pagamentos, contra a receção pela entidade gestora das respetivas faturas, recibos e documentos comprovativos dos fluxos financeiros.”

2- Alterar a classificação das atividades económicas abrangidas, nos termos do anexo I à presente resolução, que passa a constituir o anexo I do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3- Alterar o formulário de candidatura, nos termos do anexo II à presente resolução, que passa a constituir o anexo II do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

4- É republicado no anexo III à presente resolução, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, com a redação atual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6- As alterações introduzidas ao Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aplicam-se às candidaturas apresentadas após entrada em vigor da presente resolução, à exceção da alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 12.º, que é aplicável a todas as candidaturas que já tenham sido apresentadas, desde que os correspondentes apoios não tenham sido pagos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - REV. 3

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

Subclasse	Designação INE
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados

**JORNAL OFICIAL**

47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Formulário de Candidatura ao Loja +							
Candidata-se ao apoio a obras?	<input type="checkbox"/>				Candidata-se ao apoio ao arrendamento?	<input type="checkbox"/>	
Promotor							
Designação ou firma	<input type="text"/>						
Endereço	<input type="text"/>						
Localidade	<input type="text"/>			Código Postal	<input type="text"/>		
Freguesia	<input type="text"/>		Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>	
e-mail	<input type="text"/>			Telefone	<input type="text"/>		
URL	<input type="text"/>			NIF/NIPC	<input type="text"/>		
NIB	<input type="text"/>						
CAE principal	<input type="text"/>	CAE secundária	<input type="text"/>	CAE secundária	<input type="text"/>		
Representante (ape nas para empresas)							
Nome	<input type="text"/>						
e-mail	<input type="text"/>			Telefone	<input type="text"/>		
Estabelecimentos a candidatar							
Endereço	<input type="text"/>						
Localidade	<input type="text"/>			Código Postal	<input type="text"/>		
Freguesia	<input type="text"/>		Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>				
Endereço	<input type="text"/>						
Localidade	<input type="text"/>			Código Postal	<input type="text"/>		
Freguesia	<input type="text"/>		Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>				
Endereço	<input type="text"/>						
Localidade	<input type="text"/>			Código Postal	<input type="text"/>		
Freguesia	<input type="text"/>		Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>				



JORNAL OFICIAL

Documentação anexa	
Comprovativo de não dívida à Segurança Social e Finanças ou autorização para consulta online ou comprovativo de acordo de regularização em vigor, a emitir pelos serviços competentes.	
Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade.	
Memória descritiva e orçamento descriminado, incluindo menções e quantidades, referentes às obras de requalificação do espaço comercial, quando aplicável.	
Orçamentos/faturas dos projetos	
Planta do espaço comercial, com indicação das respetivas áreas	
Tem o estatuto de micro ou pequena empresa certificado? Certificação PME disponível em www.investinazores.com	
Comprovativo de comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal, quando aplicável.	
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo proprietário, de que o imóvel encontra-se desocupado há mais de três meses, contados da data de entrada da candidatura, que não foi resolvido o contrato de arrendamento, referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e o proprietário do imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura, que este não desenvolveu a atividade candidatada naquele imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura e que compromete-se a celebrar contrato de arrendamento, em data posterior à da entrada da candidatura.	
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo promotor, de que estão asseguradas as fontes de financiamento para a execução das obras, quando aplicável.	
Documentos complementares	

ANEXO III

Republicação do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, adiante designado por Programa, que tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

Artigo 2.º

Âmbito

1- São abrangidos pelo Programa os estabelecimentos comerciais localizados nos centros urbanos da Região, que se encontrem devolutos e onde serão desenvolvidas atividades nos setores de comércio e serviços constantes do Anexo I, incluídas, nos grupos 471, 472 e 474 a 477 e nas subclasses 45320, 56101, 56102, 56103, 56104, 56105, 56302, 56303, 56304, 56305, 62010, 62020, 62030, 62090, 63110, 63120, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 93130, 93293, 95230, 95240, 95250, 95290, 96040, 96091 e 96092 da Classificação

**JORNAL OFICIAL**

Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

a) «Centro urbano» a área geográfica, da vila ou cidade, a delimitar pela Câmara Municipal territorialmente competente, podendo para o efeito proceder à audição da Câmara do Comércio da respetiva área de jurisdição.

b) «Devoluto» o imóvel que se encontre desocupado há mais de três meses contados da data de entrada da candidatura, desde que:

i) Não tenha sido resolvido o contrato de arrendamento referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e proprietário do imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura;

ii) O promotor não tenha exercido naquele imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura, a mesma atividade a que se candidata ao abrigo do presente Programa.

3- Os estabelecimentos comerciais a apoiar no âmbito do presente Programa deverão ser inovadores e respeitar um dos seguintes conceitos:

a) Pop up stores – estabelecimentos ideais para marcas que comercializam produtos sazonais ou coleções exclusivas;

b) Lounge – estabelecimentos reservados para produtos que exigem interatividade com o consumidor e forte presença da marca, em que a componente venda é secundária ou inexistente;

c) Lab stores – estabelecimentos pensados para marcas que precisam de algum tempo para testar a sua aceitação no mercado;

d) Traditional Stores – estabelecimentos que não disponham de livre serviço e que disponibilizem um atendimento de qualidade e personalizado.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se estabelecimento comercial com carácter inovador aquele que se diferencie dos estabelecimentos comerciais já instalados no comércio tradicional e no mesmo centro urbano.

Artigo 3.º**Promotores**

Podem beneficiar do Programa os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas.



Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos projetos

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa, os projetos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentar um montante de investimento de valor inferior a €15.000,00 e igual ou superior a 1 000,00€, no que respeita às despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Apresentar comprovativo da comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal territorialmente competente, quando exigível nos termos da lei;
- c) Ter um prazo máximo de execução de seis meses, no que respeita à execução das obras de remodelação de espaços comerciais, contado a partir da data de concessão do apoio;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- e) Não ter sido iniciado em data anterior à entrega da candidatura, com exceção da elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou design de interiores, relacionados com a requalificação do espaço comercial

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

- 1- São elegíveis as seguintes despesas:

**JORNAL OFICIAL**

a) Projetos de arquitetura e/ou engenharia e/ou design de interiores com vista à requalificação do estabelecimento comercial, até o limite máximo de €2.500,00;

b) Obras de remodelação das instalações;

c) Arrendamento do estabelecimento comercial, até ao montante máximo mensal de 14,00€ por m², com o limite de €700,00.

2- Para apuramento do valor das despesas elegíveis relativas à alínea c) do número anterior, é considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial.

3- Não constituem despesas elegíveis os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

4- Não são, ainda, elegíveis as despesas que não constem de fatura ou recibo, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor.

5- No caso das pop up stores e das atividades incluídas na divisão 56 não são elegíveis as despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 7.º**Natureza e montante do incentivo**

O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, e corresponde a:

a) 60% das despesas elegíveis a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 65% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 70% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

b) 50% das despesas elegíveis a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 55% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 60% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 8.º**Entidade Gestora**

A entidade responsável pela gestão do Programa é a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 9.º**Competências da entidade gestora**

1- À entidade gestora compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Receber e validar as candidaturas;
 - b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
 - c) Apurar o montante do apoio a conceder;
 - d) Elaborar proposta de decisão relativamente á concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
 - e) Proceder à audiência prévia;
 - f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;
 - g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias úteis, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;
- 2- No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 3- A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.
- 4- Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 10.º**Apresentação das candidaturas**

- 1- As candidaturas são apresentadas na entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.
- 2- O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II ao presente regulamento e pode ser obtido no sítio da Internet da entidade gestora www.investinazores.com ou nos serviços mencionados no número anterior.

Artigo 11.º**Concessão do apoio**

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Artigo 12.º**Pagamento**

- 1- Os pagamentos são efetuados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, através de transferência bancária para conta titulada pelo promotor, a indicar no formulário de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

2- Os pagamentos referentes à modalidade de apoio ao arrendamento são efetuados com carácter trimestral, a efetuar nos seguintes termos:

a) O primeiro pagamento deverá ser processado após publicação do despacho que atribuiu o apoio e apresentação na entidade gestora do contrato de arrendamento e comprovativo da respetiva selagem no serviço de finanças territorialmente competente;

b) Os pagamentos subsequentes ficam dependentes da apresentação pelo promotor dos recibos, a emitir pelo senhorio, referentes aos 3 meses anteriores de arrendamento do espaço comercial.

3- Nas modalidades de apoio à elaboração de projetos e à realização de obras de remodelação de espaços comerciais são efetuados, no máximo, dois pagamentos, contra a receção pela entidade gestora das respetivas faturas, recibos e documentos comprovativos dos fluxos financeiros.

Artigo 13.º**Obrigações dos promotores**

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Publicitar, nos termos a definir pela entidade gestora, a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na montra ou no interior do estabelecimento comercial, de forma explícita e visível aos clientes;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

e) Manter, devidamente organizados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

f) Manter o estabelecimento comercial aberto ao público pelo prazo mínimo de 18 meses a contar da atribuição do apoio, com exceção das pop up stores, para as quais será exigido um prazo mínimo de 3 meses, podendo a entidade gestora autorizar a cedência a título gratuito ou oneroso, temporário ou definitivo, do estabelecimento comercial.

Artigo 14.º**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Cessação do apoio financeiro

1- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2- O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 13.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3- Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 16.º

Delimitação de centros urbanos

A delimitação dos centros urbanos prevista no n.º 2 do artigo 2.º deverá ser realizada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento e comunicada à entidade gestora no prazo de 10 de dias após a citada delimitação.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - REV. 3**

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

Subclasse	Designação INE
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados

**JORNAL OFICIAL**

47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web

**JORNAL OFICIAL**

82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Formulário de Candidatura ao Loja +										
Candidata-se ao apoio a obras?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Candidata-se ao apoio ao arrendamento?	<input type="checkbox"/>				
Promotor										
Designação ou firma	<input type="text"/>									
Endereço	<input type="text"/>									
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>				
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>		
e-mail	<input type="text"/>					Telefone	<input type="text"/>			
URL	<input type="text"/>					NIF/NIPC	<input type="text"/>			
NIB	<input type="text"/>									
CAE principal	<input type="text"/>	<input type="text"/>	CAE secundária	<input type="text"/>	<input type="text"/>	CAE secundária	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Representante (apenas para empresas)										
Nome	<input type="text"/>									
e-mail	<input type="text"/>					Telefone	<input type="text"/>			
Estabelecimentos a candidatar										
Endereço	<input type="text"/>									
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>				
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>		
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>							
Endereço	<input type="text"/>									
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>				
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>		
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>							
Endereço	<input type="text"/>									
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>				
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>		
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>							



JORNAL OFICIAL

Documentação anexa	
Comprovativo de não dívida à Segurança Social e Finanças ou autorização para consulta online ou comprovativo de acordo de regularização em vigor, a emitir pelos serviços competentes.	<input type="checkbox"/>
Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade.	<input type="checkbox"/>
Memória descritiva e orçamento discriminado, incluindo menções e quantidades, referentes às obras de requalificação do espaço comercial, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>
Orçamentos/faturas dos projetos	<input type="checkbox"/>
Planta do espaço comercial, com indicação das respetivas áreas	<input type="checkbox"/>
Tem o estatuto de micro ou pequena empresa certificado? Certificação PME disponível em www.investinazores.com	<input type="checkbox"/>
Comprovativo de comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo proprietário, de que o imóvel encontra-se desocupado há mais de três meses, contados da data de entrada da candidatura, que não foi resolvido o contrato de arrendamento, referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e o proprietário do imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura, que este não desenvolveu a atividade candidatada naquele imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura e que compromete-se a celebrar contrato de arrendamento, em data posterior à da entrada da candidatura.	<input type="checkbox"/>
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo promotor, de que estão asseguradas as fontes de financiamento para a execução das obras, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>
Documentos complementares	<input type="checkbox"/>

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2013 de 18 de Dezembro de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e demais legislação com este relacionada, apresenta uma estrutura assente em quatro vetores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico e Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional e a realização de projetos em áreas de negócio que respondem a segmentos emergentes do mercado e que tradicionalmente pertenciam ao domínio público;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, em reunião datada de 05 de novembro de 2013, propôs que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Conceder um incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante;

2- Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública.

3- A presente resolução produz efeitos a data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Nº Proj.	Promotor	Ilha	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável	Juros	Prémio	PT	Pont.	Cond. pré contratuais
892	QUADRANTES AÇORES II - Unidade de Radioterapia, Sociedade Unipessoal, Lda	São Miguel	7.043.185,62	6.261.234,92	2.754.943,36	565.407,06	218.092,98	197.892,47	17	97,50	120; 160; 200; 999
TOTAL			7.043.185,62	6.261.234,92	2.754.943,36	565.407,06	218.092,98	197.892,47	17		

Valores em euros

Condicionantes

120- b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos

160 - f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou os memórias descritivos do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras

200 - Certificação eletrónica de PME

999 - Minuta do protocolo a realizar com as 3 Unidades Hospitalares da RAA

-Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente

-O pacto social deverá permitir exigir aos sócios a realização de prestações suplementares até pelo menos o montante previsto no mapa de financiamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2013 de 18 de Dezembro de 2013

A Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, criou o programa de natureza ocupacional para inserção profissional e social de desempregados não subsidiados,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

direccionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores, designado por RECUPERAR.

Da experiência entretanto colhida, e dada a significativa adesão ao programa, verificou-se a necessidade de efetuar novos ajustamentos de forma e substância ao seu regulamento, bem como introduzir novas componentes operativas, tudo atendendo à necessidade imperiosa de superar o fenómeno do desemprego e, assim, maximizar o incentivo à efetiva integração profissional e o fomento da empregabilidade.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º, alínea a), 3.º alíneas, b), c) e h) e artigo 16.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, do n.º 3 do artigo 36.º e 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 7.º e 10.º do regulamento do programa RECUPERAR, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º**Candidatura**

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

5- O máximo de destinatários estabelecido no número anterior pode ser estendido, extraordinária e casuisticamente, mediante caracterização fundamentada, nos moldes previstos nos números 2 e 3.

- 6- (Anterior n.º 5.)
- 7- (Anterior n.º 6.)
- 8- (Anterior n.º 7.)
- 9- (Anterior n.º 8.).

Artigo 10.º**Obrigações dos destinatários**

1- Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

**JORNAL OFICIAL**

a) Observar um horário ocupacional idêntico aos trabalhadores de igual função da entidade promotora;

b)

c)

d)

e)

2-

3-

4-

2- Aditar o artigo 10.º-A ao regulamento do programa RECUPERAR, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro:

«Artigo 10.º-A

Segurança social

1- Os desempregados inseridos nos projetos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2- As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por estes suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3- As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.»

3- Revogar o n.º 4 do artigo 8.º e a alínea d) do artigo 9.º do regulamento do programa RECUPERAR, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro.

4- Determinar que as alterações introduzidas pelo presente diploma só se aplicam às candidaturas submetidas a partir de 1 de janeiro de 2014.

5- A Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, que regulamenta o programa RECUPERAR, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro

Regulamento do Programa RECUPERAR

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa, doravante designado por RECUPERAR, possui natureza ocupacional e tem por objeto a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RECUPERAR tem por âmbito os projetos que se enquadrem nas seguintes atividades:

a) Dinamização nas áreas:

i. Culturais;

ii. Artesanais;

iii. Desportivas;

iv. Ambientais.

b) Museologia;

c) Conservação e restauro do Património Móvel e Imóvel;

d) Conservação e restauro do património bibliográfico e arquivístico regional;

e) Animação turística, no âmbito da divulgação do património regional e local - natural, cultural e Urbanístico;

f) Apoio social;

g) Educação;

h) Outras atividades em projetos cuja relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexa ao presente âmbito.

Artigo 3.º

**JORNAL OFICIAL****Duração dos projetos**

- 1- Os projetos têm uma duração inicial de seis meses e são prorrogados por igual período.
- 2- A prorrogação prevista no número anterior ocorre tacitamente se, previamente ao termo do projeto inicial, nada for exposto em contrário pela entidade promotora.
- 3- O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excepcional de prorrogação após o final do prazo máximo previsto no n.º 1.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1- São destinatários do presente programa os desempregados não subsidiados, inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores há pelo menos quatro meses consecutivos.
- 2- Os requisitos previstos no número anterior são aferidos à data da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

O RECUPERAR é exclusivamente aplicável às seguintes entidades promotoras:

- a) Administração Pública Regional e Local;
- b) Cooperativas;
- c) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem atividade ou domínios de intervenção que se enquadrem nas áreas de atividade previstas no artigo 2.º;
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- d) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Ter procedido à entrega de Relatório Único demonstrativo da existência e do número de trabalhadores ao serviço, no caso das entidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior;
- g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- h) A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

Artigo 7.º**Candidatura**

- 1- A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
- 2- As candidaturas devem ser fundamentadas de modo a comprovar a pertinência dos projetos a desenvolver pelas promotoras e o seu enquadramento nos objetivos específicos.
- 3- Deve ainda comprovar-se que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto são relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas temporárias a nível local ou regional.
- 4- Cada entidade apenas pode apresentar candidaturas que no seu conjunto abranjam um número máximo de dez destinatários.
- 5- O máximo de destinatários estabelecido no número anterior pode ser estendido, extraordinária e casuisticamente, mediante caracterização fundamentada, nos moldes previstos nos números 2 e 3.
- 6- Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.
- 7- A seleção dos desempregados é efetuada pela Direção Regional competente em matéria de emprego, de acordo com o perfil indicado na candidatura.
- 8- As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico próprio.
- 9- O prazo de abertura das candidaturas é determinado por despacho do Diretor Regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 8.º**Apoios**

- 1- Por cada desempregado não subsidiado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não

**JORNAL OFICIAL**

reembolsável, de valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2- O valor previsto no número anterior é majorado em 25% para os desempregados com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

3- O valor previsto no n.º 1 é majorado em 50% para os desempregados com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ.

4- (Revogado)

Artigo 9.º**Obrigações das entidades promotoras**

A entidade promotora obriga-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores não subsidiados, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;

b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na promotora;

c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da promotora em gozo de férias;

d) (Revogado);

e) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pelas próprias e cujos encargos são por estas suportados.

f) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;

g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas.

Artigo 10.º**Obrigações dos destinatários**

1- Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

a) Observar um horário ocupacional idêntico aos trabalhadores de igual função da entidade promotora;

b) Desempenhar a ocupação com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;

c) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;

**JORNAL OFICIAL**

d) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;

e) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

2- Sem prejuízo da alínea b), o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3- O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de carácter cívico, mediante prévia autorização da Direção Regional competente em matéria de emprego.

4- Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

Artigo 10.º-A**Segurança social**

1- Os desempregados inseridos nos projetos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2- As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por estes suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3- As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.

Artigo 11.º**Impedimentos**

1- O destinatário que tenha prestado trabalho remunerado, a qualquer título, na entidade promotora no ano anterior à apresentação da candidatura não pode ser afeto a qualquer projeto apresentado por esta entidade.

2- O destinatário não pode ser afeto a projetos sucessivos ou interpolados promovidos pela mesma entidade.

Artigo 12.º**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colaboram o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

2- A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Incumprimento

1- O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto.

2- O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período correspondente ao da duração do projeto.

3- Verificando-se o disposto no n.º 1, a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 14.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

Artigo 15.º

Norma supletiva

Em tudo o que for omissa e não colida com o presente regulamento, aplica-se, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 12.º, supletivamente e com as devidas adaptações, o capítulo IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro.